



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.039/2020, de 23 de julho de 2020.

Estabelece no âmbito do município de Céu Azul, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II, XV e XXXVII, artigos 172, 193 e 194, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios,

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, conforme reunião realizada em 22 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Estão autorizados a funcionar **restaurante, pizzaria, lanchonete, sorveteria, panificadora e afins**, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, desde que obedecidas as restrições gerais e específicas de cada qual:

- I - Restringir o público em 50% da capacidade liberada pelo alvará de funcionamento, afixando placa com este número na entrada do estabelecimento;
- II - Horário de funcionamento das 6h às 22h, após, somente delivery;
- III - Evitar aglomeração na frente da empresa. O proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso da máscara e higiene das mãos;
- IV - Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre os consumidores;
- V - Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;
- VI - Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso, adotando medidas de higienização adequadas;
- VII - Disponibilizar na entrada do estabelecimento, álcool gel 70% para os clientes;
- VIII - Manter a distância de 2 (dois) metros entre as mesas;
- IX - Os restaurantes deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;
- X - Não poderão ser compartilhados nas mesas itens como condimentos, temperos, dentre outros.
- XI - Preferencialmente os estabelecimentos deverão optar pelos serviços de refeição à la carte, prato feito ou outro sistema que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares);
- XII - Em caso de uso do sistema de buffet, o estabelecimento deve exigir a desinfecção das mãos por parte dos clientes, com álcool gel 70%, uso de máscaras, providenciar barreira física/protetor salivar no (s) buffet(s) e substituir todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que retornem ao buffet (pratos quentes, frios e doces). Os utensílios utilizados para café, chá e sobremesa devem ser de material descartável;
- XIII - Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 2º Fica permitida a presença de pessoas em **parques, praças e bosques** somente para prática de atividades físicas de forma individualizada como caminhada e corrida, entre as 6h e às 20h.

§1º O uso de máscara de proteção facial é obrigatório para todos os frequentadores.

§2º Todos os equipamentos de musculação, parques infantis e demais áreas de atividade coletiva estarão interditados, assim como banheiros e bebedouros.

§3º Fica proibida a comercialização de ambulantes nos locais.

Art. 3º Os **supermercados, mercados, mercearias, açougues** poderão funcionar entre às 8h e às 19h de segunda-feira a sábado, e das 8h às 12h aos domingos, devendo adotar as seguintes medidas:

I – Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel 70% para utilização dos funcionários e clientes;

II – Intensificar a higienização das superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, etc.);

III – Fazer a utilização de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, bem como organizar as filas externas mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada cliente;

IV – Limitar a entrada a apenas 01 (uma) pessoa por família, evitando a entrada de crianças;

V – Incentivar a modalidade de compras de forma não presencial (delivery) e, na impossibilidade, limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sendo obrigatório colocar a identificação da capacidade de público, na porta do estabelecimento;

VI – Manter 01 (um) funcionário em sua entrada para auxílio aos clientes na higienização com álcool em gel 70% antes que os mesmos adentrem ao recinto;

VII – Limitar a venda de produtos e mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor;

VIII – Fica proibido o consumo de quaisquer produtos nos referidos estabelecimentos.

Art. 4º Torna sem efeitos o Decreto nº 6.012/2020, de 19 de junho de 2020, que instituiu o Toque de Recolher no âmbito do município de Céu Azul.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº6.013/2020, de 19 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 23 de julho de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 23/7/2020

Página: 1ª edição 2491

Germano Bonamico
Prefeito Municipal